



Assembléia Legislativa

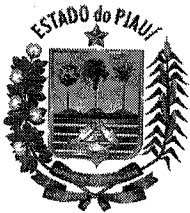
Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
 para os devidos fins.

Em 16/05/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
 Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson
Rodrigues
 para relatar.

Em 16/05/17
Wilson Rodrigues
 Presidente Comissão de Administração
 Pública



Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei nº. 035/2017 que:

“Propõe a alteração da Lei 6.920 de 23 de dezembro de 2016, que estabeleceu a tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, Resolução nº. 067/2017 de 27 de Abril de 2017, que aprovou o projeto de lei em anexo, propondo a alteração em item da tabela de custas e emolumentos vigente no Estado do Piauí.

O Tribunal de Justiça do Piauí informou da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99 da Constituição Federal e art. 113 da Constituição do Estado do Piauí.

Considerando ainda, a necessidade de normatização dos valores correspondentes aos serviços pelo Poder Judiciário, e ainda a solicitação dos fundamentos constantes no ofício 013/2017 da ANOREG – PI, protocolo sob o nº. 4013/2017, processo nº. 17.0.000011079-5

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do relator ou do presidente da comissão.

Assim, encaminhou os dispositivos que alteram anexo I, Tabela VI, item 66 da Lei 6.920 de 23 de dezembro de 2016, na forma do anexo único, conforme segue abaixo:

Tabela VI – Oficiais de Protestos de títulos				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferrojupi	Valor
66	Informação de protesto de títulos por nome (relação de títulos)	2,99	0,60	3,59

E por fim, a regulamentação que é de competência do Poder Judiciário.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE

A Constituição do Estado do Piauí, no seu art. 62, inciso II, assim se manifesta:

Art. 62. Compete à Assembleia Legislativa, mediante proposta do Tribunal de Justiça:

II - alteração da organização e da divisão judiciária

O Projeto de Lei assinala que a proposta foi encaminhada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em observância a aprovação da Resolução nº. 067/2017 de 27 de Abril de 2017, que aprovou o projeto de lei em anexo, propondo a alteração em item da tabela de custas e emolumentos vigente no Estado do Piauí.

No presente caso, o dispositivo que altera a Lei nº. 6.920 de 23 de dezembro de 2017, o anexo I, Tabela VI, item 66 da Lei 6.920 de 23 de dezembro de 2016, na forma do anexo único, conforme segue abaixo:



Tabela VI – Oficiais de Protestos de títulos				
Código	Descrição	Emolumentos	Ferrojupi	Valor
66	Informação de protesto de títulos por nome (relação de títulos)	2,99	0,60	3,59

DECISÃO

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº. 035/2017, que altera a Lei nº. 6.920 de 23 de dezembro de 2017, o anexo I, Tabela VI, item 66 da Lei 6.920 de 23 de dezembro de 2016, na forma do anexo único.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 29 de maio de 2017.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE em, <u>1/6/17</u>  Presidente da Comissão de <u>Administração</u> <u>Pública</u>





